

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024**

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - A partir da vigência desta lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, o Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Serrita, fica reajustado em 6,00% (Seis por cento) conforme tabelas constantes nos ANEXOS I e II da presente lei.

**§ 1º** Considera-se piso salarial para os fins desta lei, o vencimento básico dos docentes municipais.

**§ 2º** - As disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas com a presente lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias do Orçamento em vigor, ficando desde já autorizada a suplementação que se faça necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2024, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 04 de Abril de 2024

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TABELA I**

**PROFESSOR EFETIVO COM 150 HORAS**

**PROFESSOR I - NÍVEL A – MAGISTÉRIO**

	<b>EST-0</b>	<b>EST-1</b>	<b>EST-2</b>	<b>EST-3</b>	<b>EST-4</b>	<b>EST-5</b>
S. base anterior	2.884,22	2.897,45	2.910,77	2.924,10	2.937,42	2.950,75
<b>S. base (6%)</b>	<b>3.057,27</b>	<b>3.071,30</b>	<b>3.085,42</b>	<b>3.099,55</b>	<b>3.113,67</b>	<b>3.127,80</b>
<b>(S. b) + (25%)</b>	<b>3.821,59</b>	<b>3.839,12</b>	<b>3.856,77</b>	<b>3.874,43</b>	<b>3.892,08</b>	<b>3.909,74</b>

**PROFESSOR I- NÍVEL B – LICENCIATURA**

	<b>EST-0</b>	<b>EST-1</b>	<b>EST-2</b>	<b>EST-3</b>	<b>EST-4</b>	<b>EST-5</b>
S. base anterior	2.904,11	2.917,44	2.930,76	2.944,08	2.957,41	2.970,73
<b>S. base (6%)</b>	<b>3.078,36</b>	<b>3.092,49</b>	<b>3.106,61</b>	<b>3.120,72</b>	<b>3.134,85</b>	<b>3.148,97</b>
<b>(S. b) + (25%)</b>	<b>3.847,95</b>	<b>3.865,61</b>	<b>3.883,26</b>	<b>3.900,91</b>	<b>3.918,57</b>	<b>3.936,22</b>

**PROFESSOR I- NÍVEL C – PÓS GRADUAÇÃO**

	<b>EST-0</b>	<b>EST-1</b>	<b>EST-2</b>	<b>EST-3</b>	<b>EST-4</b>	<b>EST-5</b>
S. base anterior	2.924,10	2.937,42	2.950,75	2.964,07	2.977,39	2.990,72
<b>S. base (6%)</b>	<b>3.099,55</b>	<b>3.113,67</b>	<b>3.127,80</b>	<b>3.141,91</b>	<b>3.156,03</b>	<b>3.170,16</b>
<b>(S. b) + (25%)</b>	<b>3.874,43</b>	<b>3.892,08</b>	<b>3.909,74</b>	<b>3.927,39</b>	<b>3.945,04</b>	<b>3.962,70</b>

**PROFESSOR I- NÍVEL D – MESTRADO**

	<b>EST-0</b>	<b>EST-1</b>	<b>EST-2</b>	<b>EST-3</b>	<b>EST-4</b>	<b>EST-5</b>
S. base anterior	2.944,08	2.957,41	2.970,73	2.984,06	2.997,38	3.010,70
<b>S. base (6%)</b>	<b>3.120,72</b>	<b>3.134,85</b>	<b>3.148,97</b>	<b>3.163,10</b>	<b>3.177,22</b>	<b>3.191,34</b>
<b>(S. b) + (25%)</b>	<b>3.900,91</b>	<b>3.918,57</b>	<b>3.936,22</b>	<b>3.953,88</b>	<b>3.971,53</b>	<b>3.989,18</b>

**PROFESSOR I- NÍVEL E – DOUTORADO**

	<b>EST-0</b>	<b>EST-1</b>	<b>EST-2</b>	<b>EST-3</b>	<b>EST-4</b>	<b>EST-5</b>
S. base anterior	2.964,07	2.977,39	2.990,72	3.004,04	3.017,37	3.030,69
<b>S. base (6%)</b>	<b>3.141,91</b>	<b>3.156,03</b>	<b>3.170,16</b>	<b>3.184,28</b>	<b>3.198,41</b>	<b>3.212,53</b>
<b>(S. b) + (25%)</b>	<b>3.927,39</b>	<b>3.945,04</b>	<b>3.962,70</b>	<b>3.980,35</b>	<b>3.998,02</b>	<b>4.015,66</b>

**ANEXO II**

TABELA II

PROFESSOR EFETIVO COM 200 HORAS

**PROFESSOR II- NÍVEL B – LICENCIATURA**

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.845,63	3.858,83	3.872,15	3.885,48	3.885,48	3.899,28
S. base (6%)	<b>4.076,37</b>	<b>4.090,36</b>	<b>4.104,48</b>	<b>4.118,61</b>	<b>4.118,61</b>	<b>4.133,24</b>
(S. b) + (25%)	5.095,46	5.112,95	5.130,60	5.148,26	5.148,26	5.166,55

**PROFESSOR II- NÍVEL C – PÓS GRADUAÇÃO**

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.865,49	3.878,82	3.892,14	3.892,14	3.905,46	3.918,79
S. base (6%)	<b>4.097,42</b>	<b>4.111,55</b>	<b>4.125,67</b>	<b>4.125,67</b>	<b>4.139,79</b>	<b>4.153,92</b>
(S. b) + (25%)	5.121,77	5.139,44	5.157,09	5.157,09	5.174,73	5.192,40

**PROFESSOR II- NÍVEL D – MESTRADO**

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.885,48	3.898,80	3.912,13	3.925,45	3.938,77	3.952,11
S. base (6%)	<b>4.118,61</b>	<b>4.132,73</b>	<b>4.146,86</b>	<b>4.160,98</b>	<b>4.175,10</b>	<b>4.189,24</b>
(S. b) + (25%)	5.148,26	5.165,91	5.183,57	5.201,22	5.218,87	5.236,55

**PROFESSOR II- NÍVEL E – DOUTORADO**

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.905,46	3.918,79	3.932,11	3.945,44	3.958,76	3.972,08
S. base (6%)	<b>4.139,79</b>	<b>4.153,92</b>	<b>4.168,04</b>	<b>4.182,17</b>	<b>4.196,29</b>	<b>4.210,40</b>
(S. b) + (25%)	5.174,73	5.192,40	5.210,05	5.227,71	5.245,36	5.263,01

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta casa, o Projeto de Lei que “REAJUSTA O PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Por meio da presente iniciativa, o Governo Municipal assegura o cumprimento do piso salarial do magistério municipal, beneficiando professores efetivos, aposentados e pensionistas. O reajuste do piso no percentual proposto de 5% (cinco por cento) se apresenta superior à correção proposta pelo Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, relativo à revisão geral anual, consoante determinação Constitucional, especificamente em função do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente feito pelo setor contábil, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, observada a atual conjuntura socioeconômica do município, com o pagamento da gratificação de pó de giz, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base dos profissionais, não se tem outra alternativa de reajuste, sem o comprometimento da saúde das finanças públicas.

A presente proposta foi apresentada e discutida com a classe dos profissionais da educação, que se mostrou favorável ao percentual concedido.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**